Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Fev-2011-17:34-00953-1/2

MENSAGEM Nº 29, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Recorremos à presente mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que pleiteia autorização legislativa para permutar os lotes abaixo discriminados, **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**.

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

- Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – sito à Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

O valor total da avaliação dos 2 (dois) imóveis é de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

A permuta se dará por parte do lote abaixo discriminado, **DE PROPRIEDADE DE GUACIRA APARECIDA BAHLS VEZOLI.**

- Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 195-B, sita à Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 515,25m² (quinhentos e quinze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 34.222 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

O imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Uruguaiana no Bairro Pinheirinho, demonstrando assim a existência do interesse público na presente permuta, uma vez que beneficiará os moradores da referida região proporcionando melhora no sistema viário do importante bairro.

Contando com o entendimento e aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para expressar votos de produtivo trabalho legislativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de fevereiro de 2011

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**, por imóvel **de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes abaixo discriminados.

I -

- Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **de propriedade do Município de Pato Branco**

II -

- Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – sito à Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **de propriedade do Município de Pato Branco**

Parágrafo único.

O valor total da avaliação dos 2 (dois) imóveis é de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte do lote abaixo discriminado, **de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli.**

- Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 195-B, sita à Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 515,25m² (quinhentos e quinze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 34.222 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que Guacira Aparecida Bahls Vezoli, portadora do CPF n° 680.767.209-82, brasileira, casada com Agostinho Vezoli,portador do CPF n° 288.077.909-04, concordamos com a permuta com o município de Pato Branco.

Sendo que o havia para o momento,

2.° OFÍCIO NOTAS

SERVENTIA NOTARIAL - 2° OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de AGOSTINHO VEZOLI, 537774, Pato Branco PR, 21 de fevereiro de 2011 - 15:40:25h
Em Test° da Verdade
RAFAEL THIAGO WEBER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas: R$3,32 (VRC 21,70) + Selo: R$0,50

Serventia Notarial 2° Ofício Pato Branco

TABELIONATO DE NOTAS
DQI15003

ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA
R.Buzetti

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 4
Visto

IMÓVEL

- Lote 04 – Quadra 1562 com área de 600,0 m²
- Lote 05 – Quadra 1562 com área de 600,0 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

- Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

17/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil reais)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA
R.Buzetti

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1600/2011

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente	Logradouro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	RUA

Endereço do imóvel Avaliando	Outros complementos
LIDIO OLTRAMARI IRINEU PARZIANELLO	LOTE 04 – QUADRA 1562 LOTE 05 – QUADRA 1562

Bairro	Cidade	Município	UF
FRARON	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominantes		**Infra-estrutura urbana**				**Serviços públicos e comunitários**			
X	Comercial	X	Água	X	Pavimentação	X	Coleta de lixo	X	Escola
	Industrial		Esgoto sanitário	X	Captação pluvial	X	Transporte coletivo	X	Saúde
	Residencial multifamiliar	X	Energia elétrica		Gás canalizado	X	Comércio	X	Segurança
	Residencial unifamiliar	X	Telefone	X	Iluminação pública		Rede bancária	X	Lazer

3 – TERRENOS

Terrenos 04 e 05

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície
Irregular	No nível	Plano / Semi plano	Meio	Seco

Área (m²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lado esquerdo (m)	Lado direito (m)	Fração ideal
600,0 m²	28,37	28,37	21,31	21,00	1,00

4 – AVALIAÇÃO

Valor de avaliação	Extenso
R$ 146.000,00	Cento e quarenta e seis mil reais

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1600/2011

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 – Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R$ 121,97/m²
Intervalo de Confiança:
Valor mínimo: R$ 112,10/m²
Valor máximo: R$ 131,85/m²
Campo de Arbítrio:
Valor mínimo: Valor médio – 15% = R$ 103,67/m²
Valor máximo: Valor médio + 15% = R$ 140,27/m²

Lote 04 - 600,0 m² (área total terreno) x R$ 121,97/m² = R$ 73.182,00, que arredondamos para R$ 73.000,00
Lote 05 - 600,0 m² (área total terreno) x R$ 121,97/m² = R$ 73.182,00, que arredondamos para R$ 73.000,00

5 – CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TERRENO

Especificação da avaliação	Metodologia
Grau de Precisão III / Grau de Fundamentação II	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Normal	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno
Valor Unit. = -2,688333 -7,830345 * ln(Área Terreno) +16,090033 * Topografia +0,008548 * Local² +23,461500 * Esquina/Meio + 42,793511 * Asf./Calçam +67,834166 * Infraestrutura pública²

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Croqui da Subdivisão dos terrenos

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1600/2011

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
x-x-x-x	x-x-x-x-x	1600/2011

8 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Vista do Lote 05



Foto 02: Rua Irineu Parzianello

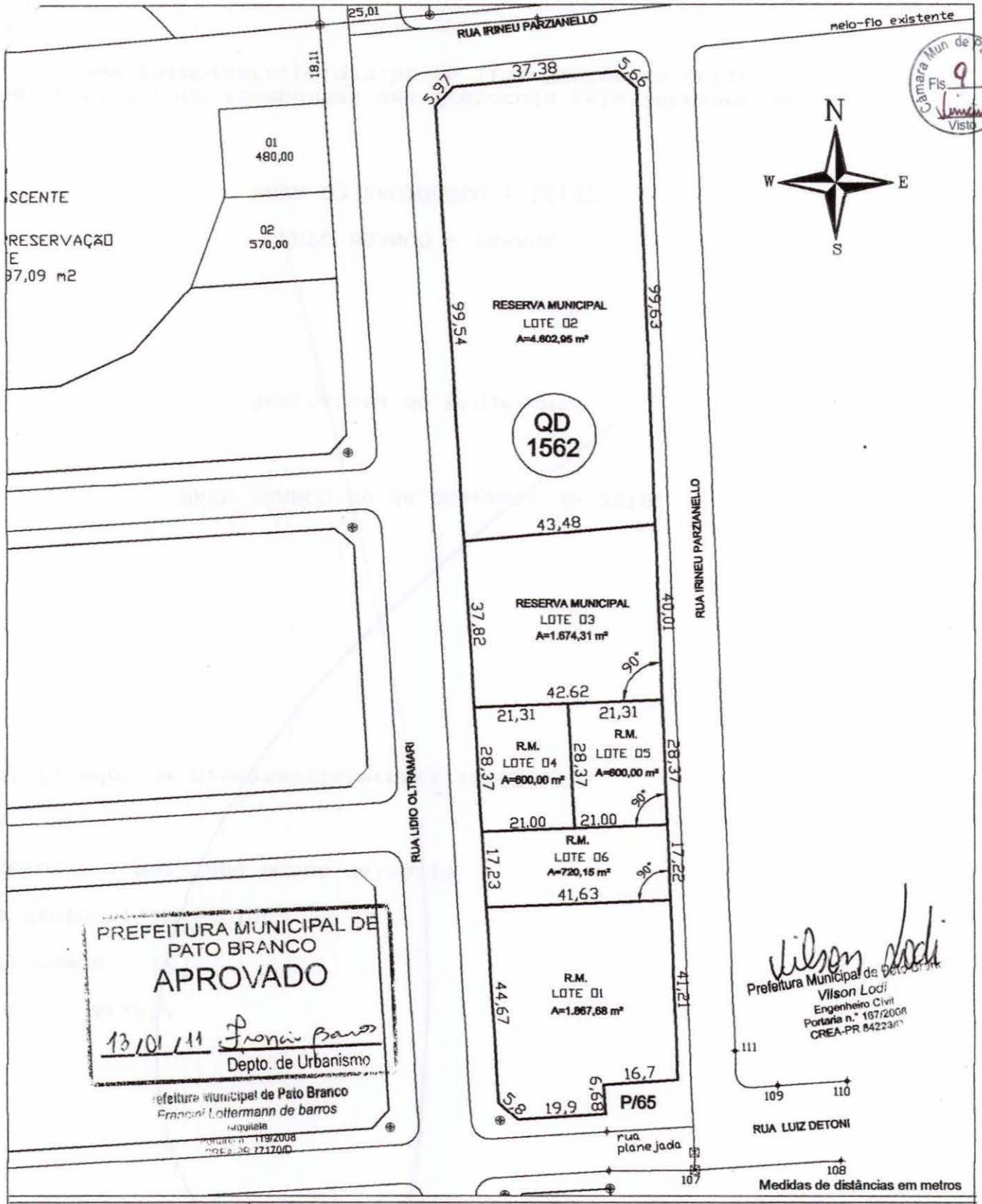


Foto 03: Vista do Lote 04

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br



COMPLETA Serviços e Projetos Ltda
Rua Tocantins, 2396, Sala 13
Pato Branco - PR
Fones (0XX46) 3025-7347 9912-7347

RESERVA MUNICIPAL LOTE 01 QD1562 - SUBDIVIDIDA

DENOMINAÇÃO	RESERVA MUNICIPAL LOTES 01, 03, 04, 05 e 06 DA QUADRA 1562	ÁREA(m2): LT 01:1.867,68 LT 05: 600,00 LT 03:1.674,31 LT 06: 720,15 LT 04: 600,00
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	ESCALA 1 : 1250
LOCAL	R IRINEU PARZIANELLO - PATO BRANCO - PR	DATA 11/01/2011

RESP. TÉC.: ENGº CIVIL JAIRO TROMBETTA CREA PR-20.250/D

Jairo Trombetta
Eng. Civil - CREA PR 20250/D

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA **1**

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.046

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

14 de fevereiro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 04 - Quadra nº 1562 - Reserva Municipal - "LOTEAMENTO PARZIANELLO 2", sito à Rua Lídio Oltramari, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **600,00m²** (SEISCENTOS METROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Lote 03 - Reserva Municipal, com 21,31m; **SUL**: Confronta com o Lote 06 - Reserva Municipal, com 21,00m; **LESTE:** Confronta com o Lote 05 - Reserva Municipal, com 28,37m; **OESTE**: Confronta com a Rua Lídio Oltramari com 28,37m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, n° 271, Centro, Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 14.916, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 51.525, Pato Branco – 15/02/2011.

Serventia Registral 2º Ofício Pato Branco PR

Lei: 13.2[illegible] Decreto 07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS DOW40858

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 16 de Fevereiro de 2011.
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº 16.046

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

2º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.
Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL

FICHA 1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 16.047

14 de fevereiro de 2011.

IMÓVEL URBANO: Lote nº 05 - Quadra nº 1562, Reserva Municipal, sito à Rua Irineu Parzianello, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco-PR. Com a área de **600,00m²** (SEISCENTOS METROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE**: Confronta com o Lote 03 - Reserva Municipal, com 21,31m; **SUL**: Confronta com o Lote 06 - Reserva Municipal, com 21,00m; **LESTE**: Confronta com a Rua Irineu Parzianello, com 28,37m; **OESTE**: Confronta com o Lote 04 - Reserva Municipal, com 28,37m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, n° 271, Centro, Pato Branco-PR.

TÍTULO AQUISITIVO: Ref. Mat., AV.1 e 2 - 14.916, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 51.525, Pato Branco – PR, 15/02/2011.

Serventia Registral
2º OFÍCIO
Pato Branco / PR

Lei: 13.228 de 16/12/2009
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
DOW40857

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com a ficha original arquivada nesta Serventia
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Pato Branco, 16 de fevereiro de 2011.
Generozo Ribeiro de Oliveira - Titular

78.278.728/0001-77
CARTÓRIO GENEROZO
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RUA NEREU RAMOS, 060
CEP 85501-370
PATO BRANCO - PR

MATRÍCULA Nº 16.047

ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA
R.Buzetti

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

IMÓVEL

• Terreno urbano com área de 515,25 m²

METODOLOGIA E ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

• Comparativo Direto de Dados de Mercado

DATA DA AVALIAÇÃO

17/02/2011

VALOR DE AVALIAÇÃO

TERRENO R$ 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
34222	x-x-x-x-x	1599/2011

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome do cliente	Logradouro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	AVENIDA

Endereço do imóvel Avaliando	Outros complementos
TUPI	CHÁCARA 195-B-2

Bairro	Cidade	Município	UF
PINHEIRINHO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	PR

2 - CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Uso predominantes		**Infra-estrutura urbana**				**Serviços públicos e comunitários**			
X	Comercial	X	Água	X	Pavimentação	X	Coleta de lixo	X	Escola
	Industrial	X	Esgoto sanitário	X	Captação pluvial	X	Transporte coletivo	X	Saúde
	Residencial multifamiliar	X	Energia elétrica		Gás canalizado	X	Comércio	X	Segurança
	Residencial unifamiliar	X	Telefone	X	Iluminação pública		Rede bancária	X	Lazer

3 – TERRENOS

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície
Irregular	No nível	Plano / Semi plano	Meio	Seco

Área (m²)	Frente (m)	Fundos (m)	Lado esquerdo (m)	Lado direito (m)	Fração ideal
515,25 m²	12,57	20,00	31,71	32,62	1,00

4 – AVALIAÇÃO

Valor de avaliação	Extenso
R$ 147.000,00	Cento e quarenta e sete mil reais

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
34222	x-x-x-x-x	1599/2011

DETERMINAÇÃO DO VALOR DO BEM

4.1 – Avaliação

4.1.1 - Cálculo do Valor do Terreno (Comparativo Direto de Dados de Mercado)

Valor Unitário médio:R$ 336,93/m²
Intervalo de Confiança:
Valor mínimo: R$ 312,38/m²
Valor máximo: R$ 361,47/m²
Campo de Arbítrio:
Valor mínimo: Valor médio – 15% = R$ 286,39/m²
Valor máximo: Valor médio + 15% = R$ 387,47/m²

Valor arbitrado: R$ 286,39/m²

Obs.: Utilizamos o valor de R$ 286,39 do Campo de Arbítrio que representa 15% da moda, uma vez que a amostra possui apenas dados ofertados, sendo assim, com desconto para transações.

Valor total da avaliação: 515,25 m² (área total terreno) x R$ 286,39/m² = R$ 147.562,44, que arredondamos para R$ 147.000,00

5 – CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TERRENO

Especificação da avaliação	Metodologia
Grau de Precisão III / Grau de Fundamentação II	Comparativo Direto de Dados de Mercado

Desempenho do mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas	Nível de demanda
Aquecido	Normal	Normal	Normal

Observações do Mercado (Equação de Regressão)

Terreno
Valor Unit. = -2,688333 -7,830345 * ln(Área Terreno) + 16,090033 * Topografia + 0,008548 * Local² +23,461500 * Esquina/Meio + 42,793511 * Asf./Calçam +67,834166 * Infraestrutura pública²

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA
R.Buzetti

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
34222	x-x-x-x-x	1599/2011

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Matrícula nº 34222

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
34222	x-x-x-x-x	1599/2011

6 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Matrícula nº 34222 – Não desmembrada a área remanescente

7 - OBSERVAÇÕES FINAIS

- Terreno sem benfeitoria.
- Avaliação realizada por metodologia científica, com modelo de regressão linear múltipla, sendo utilizadas variáveis independentes em função do tipo de imóvel à ser avaliado.
- Os cálculos foram realizados com auxílio do software TS Sisreg.

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO

N° da Matrícula	N° do Objeto da Lei	N° Avaliação
34222	x-x-x-x-x	1599/2011

8 – LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Avenida Tupi, sentido Sul



Foto 02: Avenida Tupi, sentido Norte



Foto 03: Imóvel avaliando

Pato Branco – PR 17 / 02 / 2011
Local e data

Renato Buzetti
Engenheiro Civil – 81.217/D

Rua Tapajós, 152 Ed Monte Carlo - sala 101 - Centro - CEP: 85.501-030 - Fone (46) 3224 – 5549 - Pato Branco – PR
e-mail: rbuzetti@creapr.org.br e-mail: renato@rbuzetti.com.br Site – www.rbuzetti.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09
TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 34.222/1

MATRÍCULA Nº 34.222

RUBRICA

08 de outubro de 2001. Elice Soares Ribas.

IMOVEL SUBURBANO: – CHÁCARA **nº195–B(cento e noventa e cinco–B)** sita na Av. Tupi, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***1.291,88m2(HUM MIL,DUZENTOS E NOVENTA E UM METROS E OITENTA E OITO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações:**NORTE**:com a chácara nº195,com 31,75m; **SUL**: com a chácara nº196, com 32,62m; **LESTE**: com a Av. Tupi, com 36,90m e a **OESTE**: com a chácara nº195,com 44,40m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00,capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.3–22.390, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: GUACIRA APARECIDA BAHLS VEZOLI,C.I.nº4.813.497–1–PR CPF nº680.767.209–82, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **AGOSTINHO VEZOLI,C.I. nº1.407.383–PR CPF nº288.077.909–04**, do lar, residente e domiciliada na Rua Tocantins s/nº, nesta cidade ou municipio de Pato Branco–Pr.

~~AV-1/34.222-~~ Prot. nº~~142.651- 09/09/2010-~~ Conforme **~~Decreto Lei nº5.640~~**, de **~~28.05.10~~**.deste Município de Pato Branco. publicado no Diário do Sudoeste. Edição nº 4890. em **29.05.10**. o qual decretou de **Utilidade Publica, para fins de desapropriação** parte da chácara nº195B.com a área de **515,25m²**. para prolongamento da Rua Tuiti. de propriedade da sra. **GUACIARA APARECIDA BAHLS VEZOLI** e seu esposo sr.**AGOSTINHO VEZOLI**. constante do **Mat. 34.222** acima. Dou fé. C. 60 VRC= R$ 6,30. E S Ribas.

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
DOV42098

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 07 JAN. 2011
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 34.222
Oficial

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

34.222

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 38/2011

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para permutar o Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari, contendo área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – situado na Rua Irineu Parzianello, contendo área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados em R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), por parte do imóvel suburbano – Chácara nº 195-B, situada na Avenida Tupi, contendo área de 515,25 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.222 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Uruguaiana no Bairro Pinheirinho, demonstrando assim a existência do interesse público, uma vez que beneficiará os moradores da referida região proporcionando melhora no sistema viário do importante bairro.

É o breve relatório.

Pelo que se denota a permuta possui justificativa de interesse público, pois o imóvel a ser recebido pelo Município será utilizado para abertura de prolongamento de via pública, visando a melhoria do sistema viário da mencionada região.

Embora haja diferença de avaliação dos imóveis objeto da permuta no importe de R$ 1.000,00 apurada em favor do Sra. Guacira Aparecida Bahls Vezoli, como não há previsão de cláusula de devolução da referida quantia, presume-se que não haverá desembolso por parte do erário público.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Sobre o tema em questão, o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e o artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), respectivamente, assim preceituam:

"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

O inciso X do artigo 24 do supra mencionado diploma legal, dispõe que **é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: laudos de avaliações, planta parcial dos imóveis e matriculas imobiliárias.

As disposições legais acima transcritas, possibilitam a permuta de bens imóveis públicos com particulares, diante a presença do interesse público, o que no presente caso nos parece justificado.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Quando da redação final, recomendamos que o Projeto de Lei seja formatado dentro das normas da boa técnica legislativa.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 3 de março de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 38/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 38/2011**, de 28 de fevereiro de 2011, encaminhado pelo Executivo Municipal através da Mensagem nº 29/2011, que busca autorização legislativa para permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco por imóvel de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli.

Os referidos imóveis para permutação são: Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", situado à Rua Lídio Oltramari, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco; Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – situado à Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco pelo imóvel de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli, Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 195-B, sita à Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 515,25m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 34.222 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

O imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Uruguaiana no Bairro Pinheirinho, sendo assim de interesse público a referida permuta, em face de que beneficiará os moradores daquela região, proporcionando melhoria no sistema viário da mesma.

Em face de que a matéria obedece às normas legais, votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de março de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM – Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Abr-2011-17:40-009263-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto
Protocolo Geral -11-Abr-2011-13:12-007317-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2011

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 38/2011, busca autorização legislativa para permutar o Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari, contendo área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco e o Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – situado a Rua Irineu Parzianello, contendo área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliado em R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), por parte do imóvel suburbano – Chácara nº 195-B, situada na Avenida Tupi, contendo área de 515,25 m², sem benfeitorias, constante da matrícula nº 34.222 do1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

O imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Uruguaiana no Bairro Pinheirinho, demonstrando assim a existência do interesse público, uma vez que beneficiará os moradores da referida região proporcionando melhora no sistema viário do importante bairro.

O inciso X do artigo 24 da supra mencionado diploma legal, dispõe que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor do mercado, segundo avaliação prévia.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de abril de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Abr-2011-09:43-007382-1/1

A Comissão de Orçamento e Finanças ao analisar o **Projeto de Lei nº 38/2011,** busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para permutar o Lote n° 1562 – Reserva Municipal – Loteamento Parzianello 2, situado na Rua Lídio Oltramari, contendo área de 600.00 m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob n° 05 da quadra n° 1562 – Reserva Municipal – situado na Rua Parzianello, contendo área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), matriculado sob o n° 1647 do 2° - Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, ambos, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Pato Branco, avaliados em R$ 146,000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), por parte do imóvel suburbano – Chácara n° 195-B, situada na Avenida Tupi, contendo área de 515,25 m² , sem benfeitorias, constante da matrícula n° 34.222 do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade da Guacira Aparecida Bahls Vezoli, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

O Executivo Municipal em sua mensagem justifica que o imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Uruguaiana no Bairro Pinheirinho, demonstrando interesse público, uma vez que beneficiará os moradores da referida região proporcionando melhora no sistema viário do bairro.

Após analisar a matéria, a Comissão de Orçamento e Finanças, exarou **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 13 de abril de 2011.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Osmar Braun Sobrinho - PR
Presidente

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco**, por imóvel **de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes abaixo discriminados, **de propriedade do Município de Pato Branco:**

I – Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

II – Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – sito à Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O valor total da avaliação dos 2 (dois) imóveis é de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 195-B, situada na Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 515,25m² (quinhentos e quinze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 34.222 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), **de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli.**

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5162 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.573, DE 26 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis de propriedade do Município de Pato Branco, por imóvel de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes abaixo discriminados, de propriedade do Município de Pato Branco:

I - Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná;

II - Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – sito à Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O valor total da avaliação dos 2 (dois) imóveis é de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º A permuta se dará por parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 195-B, situada na Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 515,25m² (quinhentos e quinze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 34.222 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Banco, avaliado em R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de abril de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

PROJETO DE LEI Nº 38/2011

MENSAGEM Nº: 29/2011
RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 38/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis **de propriedade do Município de Pato Branco** por imóvel de propriedade de **Guacira Aparecida Bahls Vezoli**.
(Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – "Loteamento Parzianello 2", sito à Rua Lídio Oltramari, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.046 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná e Imóvel Urbano – Lote nº 05 da quadra nº 1562 – Reserva Municipal – sito à Rua Irineu Parzianello, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 600,00m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 16.047 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, **de propriedade do Município de Pato Branco pelo imóvel de propriedade de Guacira Aparecida Bahls Vezoli,** Parte do Imóvel Suburbano – Chácara nº 195-B, sita à Avenida Tupi, nesta cidade de Pato Branco, contendo área de 515,25m², sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 34.222, avaliado em R$ 147.000,00. O imóvel permutado será utilizado pelo Município para abertura de prolongamento da Rua Uruguaiana no Bairro Pinheirinho, demonstrando assim a existência do interesse público na presente permuta, uma vez que beneficiará os moradores da referida região proporcionando melhora no sistema viário do importante bairro.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de março de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 4 de abril de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de abril de 2011
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de abril de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2011
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho - PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de abril de 2011
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 191/2011

Lei nº 3573, de 26 de abril de 2011
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5162, do dia 28 de abril de 2011.